



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

07 – SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
00	01	01		Psicólogo	40	Nível Superior Especifico	2.000,00
00	02	02		Assistente Social	40	Nível Superior Especifico	2.000,00

08 – SEMMAT – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
00	02	02		Agente Ambiental	40	Ensino Superior Especifico	2.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiatins/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2015.


Vinicius Donnover Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51
ANEXO III

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS CONSOLIDADOS E/OU CRIADOS
PELA PRESENTE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARGOS EFETIVOS

01 – SECAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
00	01	01		Coordenador de RH	40	Nível Superior Específico ou Superior em Ciências Contábeis e Nível Técnico Específico	2.000,00

02 – PROMU – PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

QD. EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
00	01	01		Procurador do Município	40	Nível Superior e OAB	5.000,00

03 – SEFIN – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
00	02	02		Agente de Tributos	40	Ensino Médio Completo	788,00
00	01	01		Contador	40	Nível Superior e CRC	5.000,00

04 – SEMAUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA E INFRAESTRUTURA

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
00	01	01		Engenheiro Civil	40	Nível Superior Específico	3.000,00

03 – SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
00	02	02		Técnico em Radiologia	24	Ens. Médio Completo e Curso Téc. Específico	1.200,00

05 – SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
00	02	02		Nutricionista	40	Nível Superior Específico	2.000,00

06 – SEMA – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
00	01	01		Agrônomo	40	Nível Superior Específico	2.000,00
00	01	01		Médico Veterinário	40	Nível Superior Específico	2.000,00
00	01	01		Técnico Agropecuário	40	Nível Técnico	1.800,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

08 – SEMA – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
00	01	01		Agrônomo	40	Nível Superior Específico	2.000,00
00	01	01		Médico Veterinário	40	Nível Superior Específico	2.000,00
00	01	01		Técnico Agropecuário	40	Nível Médio Específico	1.800,00

09 – SEMMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
00	02	02		Agente Ambiental	40	Ensino Superior Específico	2.000,00

10 – SEMJ – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO

11 – SEDEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO

12 – SEMAI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiatins/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2015.

Vinicius Donnover Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

00	01	01	587/05	Fisioterapeuta	40	Nível Superior	3.000,00
00	01	01	587/05	Bioquímico	40	Nível Superior	3.000,00
00	05	05	587/05	Enfermeiro	40	Nível Superior	3.000,00
05	02	07	656/10	Agente de Endemias	40	Ensino Fund. Completo	788,00
01	00	01	536/02	Agente de Saneamento	40	Ensino Fund. Completo	788,00
12	08	20	587/05	Auxiliar de Enfermagem	40	Ens. Médio Completo e Curso Téc. Específico	845,00
00	02	02		Técnico em Radiologia	24	Ens. Médio Completo e Curso Téc. Específico	1.200,00

04 – SEMAUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA E INFRAESTRUTRA

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
02	00	02	587/05	Assistente Administrativo	40	Ensino Médio Completo	788,00
03	00	03	587/05	Auxiliar de Serviços Gerais	40	Ensino Fund. Incompleto	788,00
03	03	06	587/05	Operador de Máquinas	40	Ensino Fund. Incompleto	845,00
02	01	03	587/05	Motorista	40	Ensino Fund. Incompleto	850,00
00	01	01		Engenheiro Civil	40	Nível Superior Específico	3.000,00

05 – SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
60	00	60	587/05	Professor I	40	Nível Médio Completo Magistério	8,71 H.A
150	00	150	587/05	Professor PII	40	Nível Superior-Licenciatura	12,08 H.A
03	00	03	587/05	Técnico em Informática	40	Ens. Médio Completo e Curso Téc. Específico	788,00
05	00	05	587/05	Assistente Administrativo	40	Ensino Médio Completo	788,00
04	00	04	587/05	Auxiliar Administrativo	40	Ensino Fund. Incompleto	788,00
70	10	80	587/05	Auxiliar de Serviços Gerais	40	Ensino Fund. Incompleto	788,00
08	00	08	621/08	Professor NIII	40	Nível Superior-Licenciatura e pós-graduado	14,50 H.A
01	03	04	587/05	Motorista	40	Ensino Fund. Incompleto	850,00
00	02	02		Nutricionista	40	Nível Superior Específico	2.000,00

06 – SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
03	00	03	587/05	Assistente Administrativo	40	Ensino Médio Completo	788,00
02	00	02	587/05	Auxiliar Administrativo	40	Ensino Fund. Completo	788,00
06	00	06	587/05	Auxiliar de Serviços Gerais	40	Ensino Fund. Incompleto	788,00
00	01	01		Psicólogo	40	Nível Superior Específico	2.000,00
00	02	02		Assistente Social	40	Nível Superior Específico	2.000,00

07 – SEAI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
-----------	-----------	--------------	-----	--------	-------	--------------------	---------



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51
ANEXO II

**QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL
CARGOS EFETIVOS**

01 – SECAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
00	00	00	587/05	Operador de Máquinas	40	Ensino Fund. Incompleto	845,00
01	00	01	587/05	Motorista	40	Ensino Fund. Incompleto	845,00
03	00	03	587/05	Assistente Administrativo	40	Ensino Médio Completo	788,00
00	00	00	587/05	Auxiliar Administrativo	40	Ensino Fund. Completo	788,00
02	00	02	587/05	Auxiliar de Serviços Gerais	40	Ensino Fund. Incompleto	788,00
00	01	01	587/05	Coordenador de RH	40	Ensino Superior Específico ou Superior em Ciências Contábeis com Nível Técnico Específico em R.H	2.400,00

02 – PROMU – PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

QD. EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
00	01	01		Procurador do Município	40	Nível Superior e OAB	5.000,00

02 – SEFIN – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
00	02	02		Agente de Tributos	40	Ensino Médio Completo	788,00
02	00	02	587/05 -	Assistente Administrativo	40	Ensino Médio Completo	788,00
01	02	03	587/05 -	Fiscal de Tributos	40	Ensino Médio Completo	2.000,00
00	01	01		Contador	40	Nível Superior e CRC	5.000,00

03 – SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QD.EXIST.	QD. VAGAS	QUADRO GERAL	LEI	CARGOS	HORAS	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO
01	00	01	587/05	Técnico em Informática	40	Ens. Médio Completo e Curso Téc. Específico	788,00
01	00	01	587/05	Digitador	40	Ensino Médio Completo	788,00
00	02	02	587/05	Técnico em Laboratório	40	Ens. Médio Completo e Curso Téc. Específico	950,00
03	03	06	587/05	Motorista	40	Ensino Fund. Incompleto	850,00
04	00	04	587/05	Assistente Administrativo	40	Ensino Médio Completo	788,00
04	00	04	587/05	Auxiliar Administrativo	40	Ensino Fund. Completo	788,00
35	00	35	587/05	Auxiliar de Serviços Gerais	40	Ensino Fund. Incompleto	788,00
36	04	40	587/05	Agente Comunitário de Saúde	40	Ensino Fund. Completo	1.014,00
03	03	06	587/05	Fiscal de Vigilância Sanitária	40	Nível Médio Completo	970,00
00	01	01	587/05	Médico	40	Nível Superior	10.000,00
00	02	02	587/05	Odontólogo	40	Nível Superior	3.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

01	587/05	Secr. Mun. de Governo e Assessoria Parlamentar	2.400,00
01	587/05	Chefe de Departamento de Comunicação	950,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiatins/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2015.



Vinicius Donnover Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

01		Sec. Mun. de Assuntos Institucionais	2.400,00
----	--	--------------------------------------	----------

09 – SEMA – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

QUANTIDADE	LEI	CARGOS	SALÁRIO
01	587/05	Sec. Mun. De Agricultura	2.400,00
01	587/05	Chefe de Departamento	950,00
01	587/05	Diretor Administrativo	900,00

10 – SEMMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

QUANTIDADE	LEI	CARGOS	SALÁRIO
01	627/09	Sec. De Meio Ambiente e Turismo	2.400,00
01	627/09	Chefe do Departamento de Meio Ambiente	950,00
01	627/09	Diretor Administrativo	900,00

11 – SEMJ – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

QUANTIDADE	LEI	CARGOS	SALÁRIO
01	673/11	Sec. Da Juventude	2.400,00
01	673/11	Chefe do Departamento da juventude	950,00
01	673/11	Diretor Administrativo	900,00

12 – SEDEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

QUANTIDADE	LEI	CARGOS	SALÁRIO
01	626/09	Sec. De Desporto e Lazer	2.400,00
01	626/09	Chefe do Departamento Desporto e Lazer	950,00
01	626/09	Diretor Administrativo	900,00

13 – SEMAI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS

QUANTIDADE	LEI	CARGOS	SALÁRIO
01	587/05	Sec. De Assuntos Indígena	2.400,00
01	587/05	Chefe de Departamento Indígena	950,00
02	587/05	Diretor Administrativo	900,00

14 – SEGAP – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ACESSORIA PARLAMENTAR

QUANTIDADE	LEI	CARGOS	SALÁRIO
------------	-----	--------	---------



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

05 – SEMAUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AÇÃO URBANA

QUANTIDADE	LEI	CARGOS	SALÁRIO
01	587/05	Secr. Mun. de Ação Urbana e Infraestrutura	2.400,00
01	587/05	Chefe de Departamento de Transporte	950,00
01	587/05	Chefe de Departamento de Limpeza Pública	950,00
01	587/05	Chefe de Departamento de Obras	950,00
02	587/05	Diretor Administrativo	900,00

06 – SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANTIDADE	LEI	CARGOS	SALÁRIO
01	587/05	Secr. Mun. de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	2.400,00
01	587/05	Gerente de Comunicação, Planejamento e Avaliação	900,00
01	587/05	Chefe de Divisão de Registro e Inspeção Escolar	900,00
01	587/05	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	900,00
01	587/05	Gerente de Ensino	900,00
01	587/05	Chefe do Departamento de Educação Infantil	950,00
01	587/05	Chefe do Departamento de Ensino Fundamental	950,00
01	587/05	Chefe do Departamento de Educação de Jovens e Adultos	950,00
01	587/05	Chefe do Departamento da Merenda Escolar	950,00
01	587/05	Gerente de Treinamento, Desporto, Lazer e Turismo	900,00
01	587/05	Chefe do Departamento de Desporto, Lazer e Turismo	950,00

07 – SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANTIDADE	LEI	CARGOS	SALÁRIO
01	239/04	Secr. Mun. de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	2.400,00
01	587/05	Chefe de Departamento de Assistência Social	950,00
01	587/05	Chefe de Departamento de Agricultura Familiar	950,00
01	587/05	Chefe de Deptº. de Desenvolvimento Local	950,00
02	587/05	Diretor Administrativo	900,00
01	587/05	Diretor de Apoio Social	900,00

08 – SEAI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

QUANTIDADE	LEI	CARGOS	SALÁRIO
------------	-----	--------	---------



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARGOS EM COMISSÃO/CONFIANÇA

01 – GP – GABINETE DO PREFEITO

QUANTIDADE	LEI	CARGOS	SALÁRIO
01	587/05	Chefe de Gabinete	2.400,00
01	587/05	Chefe de Controle Interno	2.400,00

02 – SECAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDADE	LEI	CARGOS	SALÁRIO
01	587/05	Secr. Mun. de Administração	2.400,00
01	587/05	Chefe de Departamento de Recursos Humanos	950,00
01	587/05	Chefe do Departamento Jurídico	950,00
01	587/05	Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio	950,00
02	587/05	Diretor Administrativo	900,00
07	587/05	Administrador de Povoado	788,00

03 – SEFIN – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

QUANTIDADE	LEI	CARGOS	SALÁRIO
01	587/05	Secr. Mun. de Finanças	2.400,00
01	587/05	Chefe do Departamento Financeiro	950,00
01	707/13	Coletor Municipal	2.200,00

04 – SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

QUANTIDADE	LEI	CARGOS	SALÁRIO
01	587/05	Secr. Mun. de Saúde	2.400,00
01	587/05	Chefe do departamento de Saneamento e Meio Ambiente	950,00
01	587/05	Chefe do departamento de Saúde Preventiva e Curativa	950,00
01	587/05	Diretor de Vigilância Sanitária e Ambiental	1.220,00
01	587/05	Diretor Hospitalar	900,00
01	587/05	Diretor de Apoio Social	900,00
02	587/05	Diretor Administrativo	900,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

I - Anexo I – Quadro geral dos servidores de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal;

II - Anexo II – Quadro geral dos servidores de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal;

III - Anexo III – Quadro geral dos servidores de cargos efetivos criado pela presente Lei do Poder Executivo Municipal;

Art. 63 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará as atribuições de cada uma das Secretarias e a área de atuação das Secretarias Regionais, por decreto.

Art. 64 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 65 - Fica Decretado ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de sessenta dias da publicação desta Lei, encaminhar projeto de lei alterando as legislações específicas que conflitarem com o modelo de gestão proposto.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiatins/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2015.


Vinicius Donnover Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

SEÇÃO I
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS

Art. 57 - O Anexo I, II e III da presente Lei Complementar cria, classifica, estabelece o número de vagas e a correspondente remuneração dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da nova estrutura organizacional da administração direta municipal.

Art. 58 - No cômputo geral do provimento dos cargos em comissão previstos no Anexo I desta Lei, se observará, preferencialmente, que 70% (setenta por cento) do quantitativo de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal seja ocupado por servidores titulares de cargo do quadro efetivo do Município.

SEÇÃO II
DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 59 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar até o limite das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2013, as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta, extintos, transformados, alterados ou transferidos em face da presente Lei para aqueles que tiverem sido criados, absorvidos, alterados ou transferidos às correspondentes ou novas atribuições.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Aos servidores ocupantes de cargo efetivo que em virtude da reestruturação administrativa determinada pela presente Lei forem lotados em órgão ou entidade diverso da de origem, fica assegurada a opção pela remuneração que estiver percebendo nesta.

Art. 61 - Para a consecução dos objetivos desta Lei, será permitida a contratação de prestação de serviços que se caracterizarem como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal de cada órgão, respeitadas as regras da Lei Federal n. 8.666 de 1993.

Art. 62 - Integram a presente Lei os Anexos I, II e III, referentes:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS

CNPJ 01.832.476/0001-51

VIII - exercer outras atividades e atribuição delegada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 53 - As Secretarias Municipais deverão estabelecer, coordenadamente, critérios de distribuição dos recursos públicos, de forma equilibrada, por função governamental.

Art. 54 - A Estrutura Administrativa de cada Secretaria é a prevista no Anexo I, II e III correspondente, desta Lei Complementar.

Art. 55 - O Chefe do Poder Executivo remanejará a lotação do quadro de servidores efetivos do Município para atender as necessidades de cada órgão, respeitando o direito de opção de cada servidor.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - As entidades integrantes da administração indireta municipal reger-se-ão pelas disposições contidas nesta Lei e nas Leis específicas, obedecidos aos seguintes princípios institucionais:

I - as autarquias e as fundações públicas de direito público, pelas leis de criação e respectivos regimentos internos;

II - as fundações públicas de direito privado, pelas leis que autorizarem sua institucionalização e pelos respectivos estatutos;

III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, pelas leis que autorizarem sua constituição e pelos respectivos estatutos ou contratos sociais; e

IV - o da vinculação administrativa à Secretaria Municipal de sua área de atuação e vinculação funcional a programas e projetos integrados e coordenados pelas Secretarias, de acordo com sua natureza e abrangência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 51 - Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos da Prefeitura Municipal, exercem atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, regulamentos e regimentos internos próprios, com apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimentos em comissão e dos provimentos efetivos.

I - Fica estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a aprovação da presente Lei, para a atualização e criação do Regimento Interno de cada Secretaria, com suas devidas atribuições, carga horária e proventos.

Art. 52 - No exercício de suas atribuições cabe aos Secretários Municipais:

I - expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais;

II - respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas;

III - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

IV - assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais dentro de sua competência e quando não for legalmente exigida à assinatura do Prefeito Municipal;

V - revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;

VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência; e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51
CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 50 - Preservadas as competências legais de cada órgão e entidade da administração municipal hoje em vigor, integradas aos ajustes desta Lei.

§ 1º - a estrutura organizacional básica da administração direta do Município de Goiatins/TO, compreende:

I - Chefia do Gabinete do (a) Prefeito (a);

a) O Chefe de Gabinete do (a) Prefeito (a) têm o status de Secretário Municipal é equiparado para todos os efeitos, inclusive quanto o protocolo, à correspondência e à remuneração.

II - Secretários Municipais;

1. Secretaria Municipal de Administração - (Lei 239/04);
2. Procuradoria do Município;
3. Secretaria Municipal de Educação - (Lei 239/04);
4. Secretaria Municipal de Saúde - (Lei nº 239/04);
5. Secretaria Municipal de Assistência Social - (Lei nº 239/04);
6. Secretaria Municipal da Juventude e Esportes - (Lei nº 239/04);
7. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo - (Lei nº 340/2010);
8. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Lei nº 340/2010);
9. Secretária de Controle Interno - (Lei nº 340/10);
10. Secretária Municipal de Finanças - (Lei nº 239/04).



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS

CNPJ 01.832.476/0001-51

§ 2º Os órgãos setoriais são representados pelas unidades organizacionais das Secretarias Municipais que executam a correspondente atividade do sistema administrativo.

§ 3º Cabe ao órgão central do sistema administrativo as atividades de normatização, coordenação, supervisão, regulação, controle e fiscalização das competências sob sua responsabilidade.

§ 4º Cabe aos órgãos setoriais do sistema administrativo as atividades de execução e operacionalização das competências delegadas pelos respectivos órgãos centrais e demais atividades afins previstas na legislação.

§ 5º Os órgãos setoriais do sistema administrativo possuem subordinação administrativa e hierárquica ao titular do respectivo órgão ou entidade e vinculação técnica ao órgão central do sistema.

§ 6º Os órgãos integrantes de um sistema administrativo, qualquer que seja a sua subordinação, ficam submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central, sob pena da aplicação de sanções administrativas a serem estabelecidas em normatização específica.

Art. 47 - O dirigente do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, bem como pelo desempenho eficiente e coordenado do sistema, podendo estabelecer o alcance de resultados pelos órgãos setoriais.

Art. 48 - As autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município ficam obrigadas a fornecer as informações necessárias, sempre que houver solicitação do órgão central do sistema administrativo.

Art. 49 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por ato próprio, disporá sobre a estruturação, organização, implantação e operacionalização dos sistemas de que trata este Capítulo e, no caso em que a estrutura organizacional não disponha de cargo ou função específica, sobre a definição do responsável pela execução das atividades inerentes a cada sistema.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

- IV - Gestão de Materiais e Serviços;
- V - Gestão Organizacional;
- VI - Gestão de Recursos Humanos;
- VII - Gestão de Tecnologia de Informação;
- VIII - Informações Estatísticas;
- IX - Planejamento e Orçamento;
- X - Serviços Jurídicos;
- XI - Gestão Patrimonial;
- XII - Gestão Documental e Publicação Oficial;
- XIII - Coordenação e Articulação das Ações de Governo;
- XIV - Atos do Processo Legislativo;
- XV - Gestão Previdenciária;
- XVI - GMC – Gerente de Contratos e Convênios;
- XVII - Licitação e Contratos;
- XVIII - Ouvidoria.

Art. 46 - Cada sistema administrativo é composto pelo órgão central e órgãos setoriais.

§ 1º O órgão central é representado pela Secretaria Municipal e pelos setores que detêm a respectiva competência administrativa, nos termos previstos nesta Lei Complementar.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

Art. 42 - É facultado ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais delegar competência aos dirigentes de órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento.

SEÇÃO IV
DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 43 - O controle das atividades da administração pública municipal será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades compreendendo, particularmente:

I - pela chefia competente, a execução dos programas projetos e ações e a observância das normas inerentes à atividade específica do órgão ou da entidade vinculada ou controlada; e

II - pelos órgãos de cada sistema, a observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades administrativas.

Parágrafo único. O controle da aplicação do dinheiro público, a fiscalização e supervisão dos Fundos Municipais e a guarda dos bens do Município serão feitos pelos órgãos dos Sistemas de Administração Financeira, de Controle Interno e de Gestão Patrimonial.

CAPÍTULO II
DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 44 - As atividades administrativas comuns a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal serão desenvolvidas e executadas sob a forma de sistemas.

Art. 45 - Serão estruturadas, organizadas e operacionalizadas sob a forma de sistemas administrativos as seguintes atividades:

I - Administração Financeira;

II - Controle Interno;

III - Geoprocessamento;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS

CNPJ 01.832.476/0001-51

II - executados de forma integrada e coordenada pelas Secretarias Municipais e demais entes da administração indireta do município.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os programas, projetos e ações previstos em leis orgânicas e normas federais de regulação como de competência específica do nível Setorial e as obrigações decorrentes de contratos com organismos internacionais onde seja exigida a execução exclusiva por órgão ou entidade central.

Art. 39 - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá normas complementares que determinarão a descentralização e a desconcentração da administração pública municipal, ou seja a descentralização pressupõe duas pessoas jurídicas distintas, acarreta a especialização na prestação do serviço descentralizado, o que é desejável em termos de técnica administrativa, e a desconcentração, ela é dividida dentro da mesma pessoa jurídica, prefeitura e secretarias, aonde faz se referencia as atribuições, obrigações e responsabilidade com sua respectiva pasta, chamando assim de técnica administrativa, tornando então uma gestão mais coletiva e participativa.

SEÇÃO II

DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE EXECUÇÃO

Art. 40 - Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de eficiência, eficácia, efetividade, relevância e a integração Setorial e Regional.

Parágrafo único. Os responsáveis pela execução dos programas, projetos e ações de governo municipal respeitarão os princípios da administração, os métodos participativos, as normas e critérios técnicos, o planejamento estabelecido, as prioridades e deliberações dos Conselhos.

SEÇÃO III

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 41 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar rapidez e eficácia às decisões.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51
TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 37 - A execução das atividades da administração pública municipal será descentralizada e desconcentrada e se dará por meio das Secretarias Municipais, e demais órgãos e entidades públicos municipais, com atuação regional.

Parágrafo único. A descentralização e a desconcentração serão implementadas em quatro planos principais:

I - das Secretarias Municipais;

II - do nível de direção estratégica para o nível gerencial, e deste para o nível operacional;

III - da administração direta para a administração indireta; e

IV - da administração do município para:

a) a entidade da sociedade civil organizada, por intermédio das Secretarias Municipais, mediante convênio, acordo ou instrumento congênere; e

b) organizações sociais, entidades civis e entidades privadas sem fins lucrativos, mediante contratos de concessão, permissão, termos de parcerias, contratos de gestão e parcerias público-privadas.

Art. 38 - Os programas, projetos e ações governamentais, observadas as diretrizes emanadas dos Conselhos de Desenvolvimento, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e das normas reguladoras de cada área, serão:

I - planejados e normatizados pelas Secretarias Municipais; e



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS

CNPJ 01.832.476/0001-51

normatizar e executar as políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento municipal, específicas de suas áreas de competência, exercendo, com relação a elas, a supervisão, a coordenação, a orientação e o controle, de forma articulada.

CAPÍTULO II DO MODELO DE GESTÃO

Art. 35 - O modelo de gestão da administração pública municipal far-se-á através de políticas públicas propostas nos respectivos Conselhos, que deverão ser desenvolvidas de forma sistêmica e em consonância com programas institucionais de órgãos e entidades públicas, associando obras, programas, serviços e benefícios socialmente úteis a objetivos e resultados garantidores de direitos sociais plenos.

§ 1º A definição de objetivos, a criação de indicadores e a avaliação de resultados, permitirão valorizar a contribuição útil de cada órgão e o interesse público do seu desempenho, envolvendo os dirigentes e servidores num projeto comum e responsabilizando-os pela otimização dos recursos, devendo implementar o compartilhamento das responsabilidades, a formação de equipes multidisciplinares e a organização por programas e ações.

§ 2º O modelo de gestão previsto neste artigo será objeto de regulamento por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA DIRETRIZ ORGANIZACIONAL

Art. 36 - A diretriz organizacional da administração pública municipal deverá estar fundamentada no princípio de que o serviço público existe para servir, ser útil e ser um facilitador da sociedade, proporcionando as condições para o pleno exercício das liberdades individuais e o desenvolvimento dos talentos, criatividade, vocações e potencialidades das pessoas e regiões.

Parágrafo único. A definição da diretriz organizacional a ser aplicada impõe a adoção de medidas que coloquem o poder de decisão mais próximo do cidadão, simplifiquem procedimentos e formalidades, obriguem à prestação pública de contas, metas e resultados por parte da administração e assegurem o princípio da responsabilidade do Município e da sua administração perante os cidadãos.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS

CNPJ 01.832.476/0001-51

Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1.999, o laudo médico original ou cópia simples, emitido nos últimos 06 (seis) meses atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência com expressa referência à classificação correspondente ao Código Internacional de Doenças (CID-10).

§ 5º - Fica permitida a isenção de taxa de inscrição de concurso público aos comprovadamente carentes, conforme Artigo 11 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e nos termos do Art. 14, Parágrafo 1º da Lei nº 1060/1950 e 7115/1983, o requerente poderá solicitar por via de requerimento a isenção da inscrição no certame desde que preenchido os requisitos legais da justiça gratuita.

Art. 30 - Ficam resguardados os direitos dos servidores nomeados em comissão, integrantes do Quadro de Pessoal, cujas portarias cessam em 31 de dezembro de 2013, dando-se após esta data, cumprimento total ao disposto nesta Lei.

Art. 31 - Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os anexos I (Quadro de Cargos em Comissão/Confiança) e II (Quadro de Cargos em Efetivos) e III (Quadro de Cargos em Efetivos com novos cargos).

Art. 32 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrá, por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 33 - A estrutura organizacional da administração pública municipal deverá desburocratizar, descentralizar e aprimorar o processo de decisão, os procedimentos, a cooperação entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a gestão da informação, visando garantir a eficiente e eficaz prestação dos serviços públicos, de modo a tornar o Município de Goiatins/TO referência em desenvolvimento sustentável, nas dimensões ambiental, econômica, social e tecnológica, elevando a qualidade de vida da sua população.

Art. 34 - A estrutura organizacional da administração pública municipal será organizada no seguinte nível:

I - o nível Setorial Central, compreendendo as Secretarias Setoriais, que incorporam as Secretarias Executivas e suas entidades vinculadas, que terão o papel de planejar,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art. 29 – Será realizado Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos no ano de 2013 para provimento dos cargos constantes no Anexo II, cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público Estadual, à responsabilidade da Prefeitura Municipal, assumindo efetivamente o cumprimento das obrigações.

§ 1º - O candidato aprovado em Concurso Público, dentro do número de vagas previstas em edital, possui direito líquido e certo à nomeação e posse.

§ 2º - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 3º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho conforme regulamento instituído pela Prefeitura Municipal.

§ 4º - Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas do Concurso Público a pessoas portadoras de deficiência, desde que atenda os dispositivos do Art. 4º do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51
DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 28 - Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

Art. 24 - Na hipótese de realização de trabalho noturno, sendo este compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas, ao valor de cada hora trabalhada será acrescido o percentual de 25% (vinte cinco por cento), correspondente ao adicional noturno; aos domingos e feriados será pago o valor de 50% (cinquenta por cento).

Art. 25 - À execução de serviços prestados fora da sede do Município, será concedida ao servidor recrutado, uma gratificação denominada diária, fixada na forma da Lei vigente.

Art. 26 - Ficam asseguradas aos funcionários da Prefeitura Municipal todas as vantagens e gratificações instituídas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Goiatins/TO.

SEÇÃO VIII
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 27 - O Sistema de Capacitação Profissional, a ser regulamentada por Decreto, deverá garantir a constante capacitação profissional e aperfeiçoamento do funcionário, a partir dos seguintes programas:

I) De capacitação básica: que consistirá na preparação do servidor para o exercício das atribuições do seu cargo, transmitindo-lhe conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades necessárias, integrando-o na estrutura organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Goiatins /TO;

II) De atualização: que consistirá de cursos e treinamentos para manter o servidor constantemente atualizado em relação aos conhecimentos, métodos e técnicas necessárias ao exercício do seu cargo;

III) De aperfeiçoamento e especialização: que deverá possibilitar a participação em cursos da área em que estiver lotado;

IV) De desenvolvimento pessoal: que consistirá em atividades regulares ou não, que tenham por objetivo o desenvolvimento pessoal do servidor, da sua condição de cidadão e de agente do serviço público.

SEÇÃO IX



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

Art. 20 - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

SEÇÃO VI
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 21 - São vantagens pecuniárias os acréscimos concedidos aos servidores, a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço, pelo desempenho de funções especiais e ou de confiança e de chefia, ou, ainda, por razões das condições pessoais do servidor.

SEÇÃO VII
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 22 - Ao servidor designado para participação em órgão de deliberação coletiva ou aquele que participar como membro ou auxiliar de banca ou comissão examinadora e ou organização de concurso público, bem como em comissão de licitação ou de cerimonial, será concedido gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua referência de vencimento.

§1º - Cessado o trabalho que der causa ao pagamento da gratificação ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que a justificavam, extinguir-se-á a razão de seu pagamento.

§ 2º - A gratificação poderá ser paga tantas vezes quantas for o funcionário designado para o exercício do encargo a que se refere o "caput" deste artigo, nunca se incorporando aos seus vencimentos.

Art. 23 - A prestação de serviços fora do expediente normal de trabalho será recompensada mediante o pagamento de "Gratificação de Serviços Extraordinários" aos servidores da Prefeitura Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único - Ao valor normal de cada hora trabalhada, será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento), salvo quando o serviço for realizado aos domingos e feriados, quando, então, o percentual será de 100% (cem por cento) sobre o valor de cada hora efetivamente trabalhada, conforme disposições constitucionais vigentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

na unidade, desde que o afastamento seja por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, em face das necessidades do serviço, e que os pré-requisitos para o cargo sejam preenchidos.

Parágrafo único – As diferenças pagas a título de substituição por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, não integrarão a média para cálculo do 13º. Salário.

Art. 15 - A substituição remunerada depende da expedição de ato da autoridade competente para nomear ou designar.

§1º - O substituto exercerá o cargo ou função gratificada enquanto durar o impedimento do respectivo titular, sem que lhe caiba o direito de efetivação.

§ 2º - O substituto, durante o tempo que exercer o cargo ou função gratificada, terá direito a perceber a diferença de vencimento, entre o do seu cargo e a do cargo ou função gratificada que vier a substituir.

§ 3º - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, ao seu cargo de origem.

SEÇÃO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 16 - Os vencimentos básicos das carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Goiatins/TO, são os constantes do Anexo I e II desta Lei.

Art. 17 - A escala de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado constitui-se de referências escalonadas por números.

Art. 18 - Ao funcionário ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão é devida à gratificação (FG) definida por Lei e terá como referência o valor de seu vencimento.

Art. 19 - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

Parágrafo único – Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da administração.

Art. 11 - O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade do serviço.

Art. 12 - A freqüência do funcionário será apurada:

I - pelo ponto;

II - pela forma determinada em ato próprio da autoridade competente, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

Parágrafo único – Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos e/ou eletrônicos.

Art. 13 - O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - um dia remunerado após exceder a tolerância de 15 (quinze) minutos, admitidos apenas 03 (três) vezes ao mês;

§ 1º - Os descontos mencionados neste artigo implicarão em prejuízo do descanso semanal remunerado.

§ 2º - As faltas justificadas decorrentes de fato fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

SEÇÃO IV
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 14 - Somente haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo de chefia, direção ou em comissão, ou em cargo em que houver um único profissional



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

§ 1º - O merecimento é medido conforme a capacitação técnica do funcionário para o exercício do cargo de provimento efetivo e de sua contribuição para o serviço público municipal.

§ 2º - O merecimento será apurado por meio de procedimento sistematizado, consubstanciado num processo de aplicação de critérios técnicos, de natureza classificatória, estabelecido através de Decreto, aberto especificamente aos servidores habilitados para tanto, atendidos os requisitos estabelecidos para cada cargo.

§ 3º - Fica prejudicado o merecimento ao servidor que:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço.

§ 4º - Para avaliação do merecimento será composta uma Comissão a ser indicada pela Prefeita Municipal, conjuntamente com Administrador de Recursos Humanos.

Art. 7º - O funcionário designado para exercer temporariamente cargo de direção, chefia e assessoramento fará jus a Função Gratificada (FG) que lhe será atribuída enquanto nele permanecer.

Art. 8º - Todo funcionário público efetivo que vier a ocupar cargo em comissão e/ou de confiança terá resguardado o direito de retornar ao seu cargo de origem.

Art. 9º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação.

SEÇÃO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

III - cargos efetivos (CE) – cargos providos por servidores nomeados através de Concurso Público de Provas ou Concurso Público de Provas e Títulos, submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Goiatins/TO.

§ 1º. - A Prefeitura Municipal de Goiatins/TO, poderá destinar até 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das carreiras dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal e Goiatins/TO, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento, ficando resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei.

§ 2º - É vedada a nomeação, contratação, ou designação, para cargo em comissão, de cônjuge, companheiro (a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º. (terceiro) grau, dos respectivos membros do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, salvo de servidor ocupante do cargo de provimento efetivo das carreiras dos Servidores das Carreiras dos Poderes Legislativo e Executivo, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, além da qualificação profissional do servidor, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao servidor determinante da incompatibilidade.

Parágrafo único – Não se enquadram no disposto neste artigo os servidores ocupantes de cargos de carreira ingressados nos órgãos públicos através de concurso público, estatutários e que tenham conquistado a respectiva estabilidade.

Art. 5º - O acesso aos cargos de Chefia, Direção e Assessoramento, poderá ser através de seleção entre funcionários da Prefeitura, pelo critério de merecimento, respeitada a necessária habilitação.

Art. 6º - Na aferição de merecimento levar-se-á em consideração, pontualidade, assiduidade, capacidade, produtividade, cumprimento das normas de conduta na execução das atribuições do cargo, aproveitamento em programas de qualificação profissional, disciplina, urbanidade, tempo de serviço municipal local e experiência prévia em cargos de chefia na Prefeitura.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

XIII - PROVIMENTO – Série de atos que investe uma pessoa em cargo público;

XIV - NOMEAÇÃO – É o ato pelo qual o cargo público é atribuído a uma pessoa;

XV - POSSE – É a investidura do cidadão em cargo público;

XVI - EXERCÍCIO – É o desempenho das atribuições inerentes ao cargo;

XVII - VACÂNCIA – É o estado do cargo que não se encontra ocupado por um titular;

XVIII - SUBSTITUIÇÃO – É o preenchimento temporário de um cargo ou função gratificada em virtude de impedimento do titular;

XIX - REFERÊNCIA – O número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos.

SEÇÃO II
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 2º - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão/confiança.

Art. 3º - A investidura em cargo público municipal dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - Integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Goiatins/TO as funções de:

I - cargos em comissão (CC) – cargos de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal, salvo disposição em contrário, com denominação, lotação, número certo e remuneração fixados em Lei;

II - funções gratificadas (FG) – funções com denominação, lotação, número e respectivas remunerações fixadas em Lei, para os quais a Prefeita Municipal poderá livremente nomear e exonerar funcionários públicos, respeitadas as qualificações necessárias.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS

CNPJ 01.832.476/0001-51

IV - CARGO DE CONFIANÇA – São aqueles de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal, com sua denominação, número, nível hierárquico e remuneração fixada em Lei e que serão de 02 (dois) tipos:

a) **CARGO EM COMISSÃO** – de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal;

b) **FUNÇÃO GRATIFICADA** – para as quais a Prefeita Municipal poderá nomear Funcionários Públicos Municipais, respeitadas as qualificações necessárias.

V - FUNÇÃO PÚBLICA – O conjunto de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de salário correspondente, para ser exercido, na forma da Lei e em caráter provisório, por um empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - ATRIBUIÇÃO – O conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público;

VII - VENCIMENTO – A retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente a seu padrão;

VIII - REMUNERAÇÃO – O vencimento ou salário-base acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tenha direito será em conformidade com sua titularidade, principalmente as funções de Coordenador Pedagógico, Diretor de Unidade, Supervisor, Orientador Educacional;

IX - SALÁRIO-BASE – É a retribuição pecuniária básica atribuída por Lei, e paga mensalmente ao servidor pelo desempenho de suas atribuições;

X - LOTAÇÃO – O número de funcionários públicos fixados para cada unidade administrativa;

XI - CARREIRA – O cargo, ou o conjunto de cargos com atribuições básicas assemelhadas e diferenciadas pelo grau de complexidade e responsabilidade;

XII - QUADRO DE PESSOAL – O conjunto de cargos efetivos e comissionados que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goiatins/TO;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
CNPJ 01.832.476/0001-51

LEI Nº 741/2015.

Goiatins – TO, 24 de Agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE REESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO, E CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS VIGENTES, AS QUAIS NÃO PERDEM SEUS REQUISITOS DE VALIDADE, SENDO ELAS, Lei nº 017/1989, Lei nº 017/1995, Lei 001/1999, Lei nº 001/2001 Lei nº 536/2002, Lei nº 674/2004, Lei 587/2005, de 14 de outubro de 2005, Lei nº 001/2008 Lei nº 001/2009, Lei nº 001/2000, Lei nº 651/2010, Lei nº 656/2010, Lei nº 001/2011, Lei nº 669/2011 Lei nº 674/2011, Lei nº 696/2012, Lei nº 710/2013 e dá outras providências.

Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS,** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, MODELO DE GESTÃO E DA DIRETRIZ ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica definida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Goiatins/TO, de conformidade com o disposto nesta Lei e seus respectivos anexos, aos quais considera-se:

I - SERVIDOR PÚBLICO – É todo integrante da administração pública, direta, autárquica e fundacional, nomeado ou contratado na forma da Lei para servir aos interesses maiores da coletividade e dos munícipes;

II - FUNCIONÁRIO PÚBLICO – O servidor legalmente investido no cargo público e regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Goiatins/TO;

III - CARGO PÚBLICO – A posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um funcionário público, ao qual corresponde um vencimento;